



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PEC-PG
EDITAL Nº 12/2025

PROCESSO Nº 23038.002870/2024-77

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas para o **Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)**, conforme o processo SEI nº 23038.002870/2024-77, o Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024 e a Portaria MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa selecionar até 650 (seiscentos e cinquenta) bolsistas, sendo 100 (cem) na modalidade Doutorado Pleno, 350 (trezentos e cinquenta) na modalidade Doutorado Sanduíche, e 200 (duzentos) na modalidade Mestrado Pleno, oriundos(as) de países participantes do programa, não brasileiros(as), para realizarem o curso em Programas de Pós-Graduação (PPG) presenciais de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, Institutos Federais (IFs) ou Institutos de Pesquisa (IP), todos públicos ou privados, sem fins lucrativos, reconhecidos pela CAPES (todos chamados de maneira ampla de "IES" ao longo do presente edital).

1.2. O PEC-PG tem sua gestão coordenada entre o **Ministério das Relações Exteriores - MRE**, a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES** e o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (instâncias coordenadoras)** e funciona como uma iniciativa de cooperação internacional, atraindo estrangeiros para o Brasil e incentivando a troca de saberes entre os países parceiros, ao mesmo tempo em que beneficia as instituições brasileiras com o contato dos discentes e docentes brasileiros com pesquisadores qualificados atuantes no exterior.

1.3. As IES que desejarem participar do programa para receber bolsistas estrangeiros deverão indicar vagas no prazo estabelecido no cronograma e selecionar as candidaturas na forma deste edital, em especial, conforme o disposto no item 7.

1.4. As IES deverão oferecer vagas de PPGs relacionados a temas estratégicos alinhados às políticas públicas voltadas às prioridades nacionais, conforme disposto no Anexo I deste edital ou aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU, no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, priorizando o desenvolvimento sustentável, socialmente referenciado em nível local, nacional, regional e global.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência das bolsas de estudo deste Edital será:

- I - Doutorado-Sanduíche: entre 6 (seis) a 10 (dez) meses;
- II - Doutorado Pleno: até 48 (quarenta e oito meses); e
- III - Mestrado Pleno: até 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. Durante o 1º (primeiro) ano da bolsa de Mestrado Pleno e o 2º (segundo) ano da bolsa de Doutorado Pleno será realizada avaliação intermediária, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade da bolsa.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do PEC-PG:

I - **apoiar a internacionalização das Instituições de Educação Superior (IES)** brasileiras, incentivando a entrada de alunos estrangeiros em programas de pós-graduação, de forma a promover o intercâmbio de conhecimento e a diversidade cultural nas IES brasileiras;

II - **ampliar o horizonte cultural dos brasileiros**, possibilitando que estudantes estrangeiros tragam novas perspectivas culturais, acadêmicas e científicas para o ambiente universitário brasileiro;

III - **fomentar relações bilaterais** entre o Brasil e os países participantes do programa; e

IV - **promover a formação acadêmica de estrangeiros em programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil**, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e científico desses países ao capacitar seus cidadãos com conhecimento técnico e científico.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O valor total do financiamento para as 650 (seiscentos e cinquenta) bolsas aprovadas será de até R\$ 41.050.000,00 (quarenta e um milhões e cinquenta mil reais), oriundos do orçamento da CAPES e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELO MRE

5.1. A CAPES financiará as bolsas de estudo repassadas diretamente ao(à) bolsista, nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020 e Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023. Alterações posteriores nas normas de bolsas no País somente se aplicarão às bolsas implementadas após a publicação da nova norma, salvo em caso de reajuste a maior.

Tabela de Itens Financiáveis - Bolsas no Brasil para estrangeiros - Doutorado Pleno

	Quantidade	Valores
Mensalidade - Doutorado Pleno	até 48	R\$ 3.100,00. Portaria CAPES nº 33/2023
Auxílio seguro saúde	até 48	R\$ 400,00. Portaria CAPES nº 01/2020

Tabela de Itens Financiáveis - Bolsas no Brasil para estrangeiros - Doutorado sanduíche

Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Mensalidade - Doutorado sanduíche	de 6 a 10	R\$ 3.100,00. Portaria CAPES nº 33/2023
Auxílio seguro saúde	de 6 a 10	R\$ 400,00. Portaria CAPES nº 01/2020

Tabela de Itens Financiáveis - Bolsas no Brasil para estrangeiros - Mestrado Pleno

Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Mensalidade - Mestrado Pleno	até 24	R\$ 2.100,00. Portaria CAPES nº 33/2023
Auxílio seguro saúde	até 24	R\$ 400,00. Portaria CAPES nº 01/2020

5.2. O MRE arcará com o auxílio retorno ao país de origem dos egressos do PEC-PG, independentemente do motivo que tenha levado à interrupção do pagamento da bolsa, exceto nos casos em que o benefício de retorno estiver previsto em acordo com o país de origem, conforme Portaria MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024.

5.3. Não serão financiados no âmbito do PEC-PG:

- I - passagem de vinda para o Brasil;
- II - custos com conexões, bagagens, taxas, multas, reembolsos ou traslados, além de hospedagem de qualquer natureza, no exterior ou no Brasil, inclusive sob a forma de auxílio instalação;
- III - auxílio para cônjuge, dependentes ou familiares dos(as) bolsistas; e
- IV - qualquer espécie de taxa acadêmica e administrativa, para a IES brasileira.

5.4. A concessão do auxílio-retorno estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE, nos termos do art. 15 da Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

6. DO FLUXO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

I - **Indicação de vagas pelas IES.** Será aberto prazo, conforme definido no **item 7: Do Cronograma**, para que as IES indiquem as vagas disponíveis nos respectivos Programas de Pós-Graduação (PPGs), conforme estabelecido no **item 8**, nas modalidades mencionadas anteriormente.

II - **Divulgação da lista de cursos.** Após o encerramento do prazo para disponibilização das vagas, a **CAPES** publicará em seu site a lista de cursos de **Doutorado e Mestrado** aptos a receber os(as) candidatos(as) das modalidades Mestrado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Pleno.

III - **Abertura das inscrições.** Com base nas vagas disponibilizadas pelos PPGs, será aberto o período de inscrição para os(as) candidatos(as) interessados(as) nas bolsas, por meio do sistema da **CAPES**.

IV - **Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES.** Após o encerramento das inscrições, cada IES será responsável pela seleção dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido nos **itens 12 e seguintes**. O processo seletivo ocorrerá em **três rodadas**, conforme item 12.

V - **Homologação pela Pró-Reitoria.** Após a conclusão da seleção, o Pró-Reitor da IES homologará os resultados e a **CAPES** divulgará a homologação realizada pelas IES.

VI - **Análise documental.** A **CAPES** realizará a verificação dos documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) selecionados.

VII - **Período para recursos.** Será aberto prazo para que os(as) candidatos(as) possam interpor recurso em relação à **análise documental**, caso necessário.

VIII - **Publicação do resultado final.** Após a análise dos recursos, a **CAPES** publicará o **resultado final** do processo seletivo.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Para as modalidades **Doutorado Pleno e Mestrado Pleno**:

Atividade	Data	Responsável
Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União	Candidato(a)
Indicação de vagas pelas IES	De 4 a 31 de julho de 2025 até as 17 horas (horário de Brasília)	IES brasileira
Publicação da lista de vagas pela CAPES	Até 13 de agosto de 2025	CAPES
Inscrição dos(as) candidatos(as) conforme vagas disponíveis	De 14 de agosto a 29 de setembro de 2025 até as 17 horas (horário de Brasília)	Candidato(a)

Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (1ª opção)	De 30 de setembro a 07 de outubro de 2025	IES brasileira
Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (2ª opção)	De 08 a 15 de outubro de 2025	IES brasileira
Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (candidatos não selecionados nas rodadas anteriores)	De 16 a 23 de outubro de 2025	IES brasileira
Homologação pela Pró-Reitoria da IES brasileira	De 23 a 30 de outubro de 2025	Pró-Reitoria da IES brasileira
Análise Documental pela CAPES	Até 13 de novembro de 2025	CAPES
Recurso	3 (três) dias úteis após a análise documental	Candidato(a)
Publicação do Resultado Final	Até 14 de novembro de 2025	CAPES
Início dos estudos no Brasil	Primeiro semestre de 2026	Candidato(a)

7.2. Para a modalidade **Doutorado-Sanduiche:**

Atividade	Data	Responsável
Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União	Candidato(a)
Indicação de vagas pelas IES	De 4 a 31 de julho de 2025 até as 17 horas (horário de Brasília)	IES brasileira
Publicação da lista de vagas pela CAPES	Até 30 de setembro de 2025	CAPES
Inscrição dos(as) candidatos(as) conforme vagas disponíveis	De 1º de outubro a 30 de dezembro de 2025 até as 17 horas (horário de Brasília)	Candidato(a)
Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (1ª opção)	De 05 de janeiro a 27 de fevereiro de 2026	IES brasileira
Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (2ª opção)	De 04 a 16 de março de 2026	IES brasileira
Seleção dos(as) candidatos(as) pelas IES brasileiras (candidatos não selecionados nas rodadas anteriores)	De 20 a 27 de março de 2026	IES brasileira
Homologação pela Pró-Reitoria da IES brasileira	De 30 de março a 03 de abril de 2026	Pró-Reitoria da IES brasileira
Análise Documental pela CAPES	Até 24 de abril de 2026	CAPES
Recurso	3 (três) dias úteis após a análise documental	Candidato(a)
Publicação do Resultado Final	Até 30 de abril de 2026	CAPES
Início dos estudos no Brasil	agosto de 2026	Candidato(a)

8. DA INDICAÇÃO DE VAGAS PELAS IES

8.1. Poderão participar do PEC-PG as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que possuam pelo menos um PPG avaliado pela CAPES e homologado pelo Ministério da Educação.

8.2. Para participação, cada IES deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo V) com a CAPES, por meio do qual se compromete a:

- I - Indicar, no ambiente disponibilizado pela CAPES as informações sobre as vagas disponíveis, conforme disposto no Edital que regulamenta o processo de seleção;
- II - Orientar os PPGs quanto aos requisitos e processo de seleção;

- III - Trabalhar de forma coordenada com a CAPES, conforme critérios e normas de ambas as instituições, para apoiar os PPGs na análise dos(as) candidatos(as) à bolsa;
- IV - Realizar a homologação da seleção final dos(as) candidatos(as), conforme normas e cronograma previstos em Edital da CAPES para seleção do PEC-PG;
- V - Verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando o prazo de homologação em aberto, fazer o respectivo cancelamento no sistema; caso haja expirado o prazo de homologação, entrar em contato com a equipe do PEC-PG via endereço eletrônico inscricao.pecpg@capes.gov.br;
- VI - Orientar o(a) candidato(a), em conjunto com os PPGs, quanto ao cumprimento das normas do PEC-PG - Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024;
- VII - Em colaboração com os PPGs, acompanhar o(a) bolsista desde sua chegada ao Brasil até o término do período da bolsa, visando assegurar o cumprimento das responsabilidades estipuladas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo VI);
- VIII - Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista; e
- IX - Observar as responsabilidades dispostas neste edital, em especial as atribuições do item 18.

8.3. Caberá à IES interessada inscrever o quantitativo de vagas por modalidade, pelo link <https://inscricao.capes.gov.br>.

8.4. **Os(As) Pró-Reitores(as)** cujos PPGs optarem por participar do PEC-PG deverão detalhar, em ambiente disponibilizado pela CAPES, as seguintes informações:

- I - número de vagas disponíveis nos PPGs da IES para recebimento de bolsistas PEC-PG;
- II - nome(s) do(s) possível(is) coorientador(es);
- III - idioma(s) aceito(s) para realizar as atividades, conforme especificidades de cada PPG;
- IV - possibilidade de oferta de disciplinas, se for o caso; e
- V - dados de contato do responsável de cada PPG onde tenha havido oferta de vaga, ou da IES, de forma que o(a) candidato(a) possa tirar dúvidas sobre a vaga ofertada pelo PPG.

9. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

9.1. Os requisitos para candidatura ao presente processo seletivo são obrigatórios, e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

9.2. O(a) candidato(a) à bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser estrangeiro, nacional de país participante do Programa, conforme listagem a seguir, disponível no site do MRE: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre#pais>.

a) **África (29 países):** África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Cabo Verde, Camarões, Costa do Marfim, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República Democrática do Congo, República do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Zâmbia;

b) **América Latina e Caribe (28 países):** Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Belize, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela;

c) **Ásia (10 países):** Bangladesh, China, Coreia do Sul, Índia, Irã, Líbano, Paquistão,

Síria, Tailândia e Timor-Leste; e

d) **Europa (7 países):** Armênia, Bulgária, França, Hungria, Macedônia do Norte, Polônia e Turquia.

II - não ter nacionalidade brasileira, nem dupla nacionalidade brasileira, nem direito a nacionalidade brasileira no momento da inscrição.

III - não ser portador de autorização de residência permanente para o Brasil;

IV - comprovar conclusão de curso que, no sistema brasileiro, seja considerado equiparável a graduação;

V - residir no exterior, em país participante do Programa;

VI - não estar realizando no Brasil curso no mesmo nível de estudo pretendido;

VII - não estar em situação de inadimplência junto à CAPES ou inscrito em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal;

VIII - estar apto a iniciar as atividades acadêmicas imediatamente, respeitando o prazo estipulado pelo PPG e os prazos previstos neste edital;

IX - ter currículo Lattes atualizado; o(a) candidato(a) ainda não cadastrado(a) na plataforma Lattes deverá realizar seu cadastro por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-curriculo-lattes>;

X - ter cadastro na plataforma ORCID e inserir seu identificador no formulário de inscrição online da CAPES; o(a) candidato(a) ainda não cadastrado(a) na plataforma deverá realizar seu cadastro por meio do link <https://orcid.org>;

XI - ter cumprido interstício, ou seja, ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, 2 (dois) anos após:

a) ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato(a) egresso(a) do PEC-G e de candidato(a) que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil; e

b) ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato(a) que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento, inclusive no caso de ex-bolsista CAPES ou PEC-PG do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

XII - não ter sido contemplado(a) com bolsa pelo programa Move la America, da CAPES;

XIII - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche ou Doutorado Pleno neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente, no caso de candidatura para Doutorado (Sanduíche ou Pleno).

XIV - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Mestrado Sanduíche ou Mestrado Pleno neste ou em outro curso de Mestrado realizado anteriormente, no caso de candidatura para Mestrado Pleno.

XV - não possuir título de doutor, para candidatos em todas as modalidades;

XVI - atender aos demais requisitos fixados neste instrumento de seleção.

9.3. Além dos requisitos listados no item 9.2, o(a) candidato(a) à bolsa de Doutorado Sanduíche deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser discente regular de IES sediada unicamente no exterior em nível de doutorado;

II - ter cursado, pelo menos, um ano letivo do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição do edital.

9.4. Além dos requisitos listados no item 9.2, o(a) candidato(a) à bolsa de Mestrado Pleno deve atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir título de mestre ou doutor;

II - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Mestrado Sanduíche ou Mestrado Pleno neste ou em outro curso de Mestrado realizado anteriormente.

9.5. A lista de países participantes do Programa descrita no inciso I do item 9.2 poderá ser alterada conforme a adesão de países apresentada pelo MRE até o fim do período de inscrições. A lista será mantida atualizada na página eletrônica do MRE.

9.6. A inscrição no processo seletivo e a participação no PEC-PG deverão incluir manifestação de consentimento dos participantes de que seus dados pessoais pertinentes poderão ser tratados por qualquer uma das 3 (três) instâncias coordenadoras, para fins de execução dos objetivos do Programa, inclusive no tocante a manutenção de contatos com a rede de egressos, após a conclusão do curso.

9.7. Não será solicitada a revalidação ou o reconhecimento de diploma estrangeiro de candidato(a) selecionado(a) no PEC-PG.

9.8. Nas seleções para Doutorado, o PEC-PG priorizará, sempre que possível, os candidatos(as) que tenham cursado graduação e mestrado fora do Brasil.

9.9. Nas seleções para Mestrado o PEC-PG priorizará, sempre que possível, os candidatos(as) que tenham cursado graduação fora do Brasil.

9.9.1. O candidato deverá indicar sua proficiência linguística no formulário de inscrição. Esse dado será examinado pelo PPG responsável por acolher o(a) bolsista. A avaliação levará em conta a opção linguística previamente comunicada pelo PPG e a lista de vagas disponibilizadas.

9.10. Todos os requisitos exigidos pela CAPES, tal como descritos neste Edital, e pelo programa de Mestrado ou Doutorado escolhido pelo candidato são cumulativos e deverão ser atendidos para que a candidatura seja aprovada, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 11.923 de 2024 e na Portaria MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024.

9.11. Os(As) bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

9.12. O(A) candidato(a) selecionado(a) será responsável pela passagem de vinda para o Brasil e pela manutenção de suas necessidades no país até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pelas IES, que analisarão as candidaturas de acordo com seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas:**

- I - Inscrição do(a) candidato(a) no sistema da CAPES, considerando as vagas disponibilizadas pelos PPGs;
- II - Seleção do(a) candidato(a) por cada IES brasileira no sistema da CAPES;
- III - Análise documental realizada pela CAPES; e
- IV - Resultado final.

11. DA INSCRIÇÃO PELO(A) CANDIDATO(A) NO SISTEMA DA CAPES

11.1. A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a), junto à CAPES, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no item 7, por meio do link <https://inscricao.capes.gov.br>. O(A) candidato(a) deverá acessar o sistema utilizando seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), gerenciado pela Receita Federal do Brasil (RFB), ou, na falta deste, seu **identificador ORCID** (*Open Researcher and Contributor ID*).

11.2. O(a) candidato(a) deverá:

- I - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição *online*, que

estará disponível na página do Programa no Portal da CAPES;

II - preencher o formulário de inscrição *online* em língua portuguesa, espanhola ou inglesa; e

III - apresentar documentação e informações detalhadas neste Edital.

11.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.5. A CAPES excluirá da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

11.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

11.7. O(a) candidato(a) deverá indicar, no momento da inscrição, até 2 (dois) PPGs entre os oferecidos pelas IES brasileiras, em áreas relacionadas à sua área de atuação. A escolha dos PPGs deve considerar o interesse em realizar atividades de pesquisa, atividade de extensão e, eventualmente, cursar disciplinas. As opções de PPGs serão ordenadas por preferência. Caso o candidato(a) não seja selecionado(a) para a primeira opção, a segunda será considerada automaticamente no processo seletivo.

11.8. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os documentos e informações a seguir, para todas as modalidades:

I - **documento oficial de identificação** do(a) candidato(a) com foto;

II - **comprovante de residência no exterior, tais como contas de água, luz, dentre outros documentos que comprovem o local de residência do(a) candidato(a);**

III - **identificador ORCID** (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

IV - **Projeto de pesquisa** em língua portuguesa, espanhola ou inglesa contemplando obrigatoriamente os seguintes itens:

a) introdução;

b) objetivos gerais e específicos;

c) justificativa para a realização da formação no Brasil, face à capacidade instalada no país de origem ou residência, esclarecendo as razões da escolha do PPG brasileiro de destino;

d) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

e) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

f) descrição da forma de disseminação, no país de origem ou residência, do conhecimento adquirido no Brasil;

g) descrição da importância da pesquisa para o desenvolvimento da área específica no país de origem ou residência;

h) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades; e

i) referências bibliográficas.

V - **declaração de vínculo empregatício**, quando for o caso, emitida pelo órgão ou instituição em que o(a) candidato(a) trabalha, com data posterior à publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;

VI - **currículo Lattes completo**, atualizado e em língua portuguesa contendo as seguintes informações:

- a) dados pessoais;
- b) atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem ou residência, se for o caso; e
- c) produção acadêmica.

VII - **Memorial (Anexo III)** produzido pelo(a) próprio(a) candidato(a) (em língua portuguesa, espanhola ou inglesa) escrito sucintamente em até 600 (seiscentas) palavras, apresentando:

- a) habilidades e motivações do candidato para realizar o Doutorado Pleno, o Doutorado Sanduíche ou o Mestrado Pleno no Brasil, o processo de formação profissional do candidato, descrevendo as experiências em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, inclusive durante seu período de graduação e de mestrado, quando for o caso;
- b) experiência acadêmica e profissional na área de interesse; e
- c) quaisquer circunstâncias especiais aplicáveis ao histórico do(a) candidato(a).

11.8.1. Para a Modalidade **Doutorado Pleno no Brasil**, além dos documentos listados no item 11.8, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I - **Diplomas:**

- a) de **graduação**, comprovante de conclusão ou comprovante de residência médica (no caso de candidato(a) da área médica), frente e verso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas; e
- b) de **mestrado**, caso tenha, ou declaração da coordenação do curso de mestrado apresentando a data provável de defesa da dissertação, frente e verso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

II - **histórico escolar** ou documento equivalente que possua as menções ou notas completas da graduação e do mestrado, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

11.8.2. Para a Modalidade **Doutorado Sanduíche no Brasil**, além dos documentos listados no item 11.8, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I - **Diplomas:**

- a) de **graduação**, comprovante de conclusão ou comprovante de residência médica (no caso de candidato(a) da área médica), frente e verso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas; e
- b) de **mestrado**, caso tenha, frente e verso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

II - **histórico escolar** ou documento equivalente que possua as menções ou notas completas da graduação, do mestrado, e do doutorado em andamento, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

III - **Declaração do Programa de Pós-Graduação que comprove:**

- a) **estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado;**
- b) **que a estadia no Brasil não ultrapasse o período total para o doutoramento**, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- c) **ter integralizado número de créditos referentes ao programa de doutorado no país de origem**, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no Brasil;
- d) **ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;**

11.8.3. Para a Modalidade **Mestrado Pleno no Brasil**, além dos documentos listados no item 11.8, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I - **diploma de graduação**, comprovante de conclusão ou comprovante de residência médica (no caso de candidato(a) da área médica), frente e verso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

II - **histórico escolar** ou documento equivalente que possua as menções ou notas completas da graduação em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, ou acompanhado de tradução simples para um desses idiomas;

11.9. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF sem senhas, e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição, pelo link indicado no item 11.1. Não serão aceitos documentos disponibilizados em links ou nuvem. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o sistema da CAPES não receberá documento que exceda o limite de 5 (cinco) *megabytes*.

11.10. Para o processo de inscrição no PEC-PG, serão aceitos documentos cujo original esteja em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, bem como traduções simples para língua portuguesa, inglesa ou espanhola de documentos cujo original esteja em outros idiomas.

12. DA SELEÇÃO PELAS IES BRASILEIRAS NO SISTEMA DA CAPES

12.1. Para realizar a seleção das candidaturas, o Coordenador do PPG da IES brasileira deverá acessar o sistema SAP da CAPES por meio do link <https://sap.capes.gov.br>.

12.2. Ao acessar o sistema, o Coordenador do PPG poderá identificar as candidaturas à vaga oferecida em seu PPG e, a partir da documentação de cada candidato(a), selecionar os que serão contemplados.

12.3. A análise das candidaturas deverá observar o Decreto nº 9.283, de 2018, art. 34, §1º, bem como a Lei nº 15.124, de 2025, art. 1º, além dos seguintes critérios, estabelecidos para assegurar uma seleção homogênea e alinhada aos objetivos do Programa, sem prejuízo de outros critérios que as IES ou PPGs venham a definir:

I - atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital, inclusive no que se refere à documentação apresentada;

II - relevância e contribuição do curso/formação proposto no Brasil para o projeto de Mestrado ou Doutorado do(a) candidato(a), assegurando que o curso/formação complementar ou enriquecerá sua pesquisa acadêmica;

III - Trajetória acadêmica e profissional do(a) candidato(a) na sua área de estudo, incluindo participação em projetos de pesquisa e extensão, experiência profissional e qualquer outra contribuição para o campo de estudo; e

IV - A partir da motivação do(a) candidato(a) para estudar no Brasil, avaliar o potencial para compartilhar conhecimentos e experiências promovendo um ambiente acadêmico diversificado e inclusivo.

12.3.1. A seleção ocorrerá em **três rodadas**, as duas primeiras em função das opções dos PPGs indicadas pelos(as) candidatos(as) na inscrição, e ainda uma rodada final.

12.3.1.1. Na **primeira rodada**, cada PPG poderá aceitar os(as) candidatos(as) que o selecionaram como primeira opção. Uma vez concluída esta fase, os(as) candidatos(as) não escolhidos avançarão automaticamente para a segunda rodada de seleção.

12.3.1.2. Na **segunda rodada**, cada PPG terá a possibilidade de aceitar candidatos(as) que os indicaram como segunda escolha. Finalizada a segunda rodada, os candidatos(as) não selecionados seguirão para a última rodada.

12.3.1.3. Na **última rodada**, as instituições poderão escolher candidatos(as) ainda não selecionados e que se enquadrem em suas áreas de especialização, independentemente de terem sido listados entre as duas preferências iniciais do(a) candidato(a). O(A) candidato(a) terá a liberdade de aceitar ou recusar essa oferta de vaga após a homologação da Pró-Reitoria.

12.3.2. As datas de cada rodada de seleção estão descritas no item 7 deste Edital.

12.3.3. A CAPES não realizará priorização das candidaturas nessas rodadas, devendo a IES escolher de forma independente seus candidatos(as).

12.3.4. Caso não seja possível preencher todas as vagas de uma determinada modalidade de bolsa, o número de vagas remanescentes poderá ser remanejado para outra modalidade pela CAPES, sem que se exceda a previsão orçamentária constante no edital.

12.3.5. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

13.1. Ao término de todas as rodadas, a Pró-Reitoria de Pós-graduação deverá homologar a seleção dos(as) candidatos(as) para sua IES.

13.2. Para realizar a homologação de todos os(as) candidatos(as) selecionados(as) pelos PPGs de sua IES, o Pró-Reitor deverá acessar o sistema SAP da CAPES por meio do link <https://sap.capes.gov.br>.

13.3. Caso a Pró-Reitoria não homologue a seleção do(s) bolsista(s), a(s) candidatura(s) será(ão) desconsiderada(s).

14. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A CAPES divulgará, na página do PEC-PG em seu Portal, a lista dos(as) candidatos(as) homologados pelas IES brasileiras.

14.2. O(A) candidato(a) selecionado(a) para IES não indicada em seu formulário de inscrição poderá desistir da vaga, por meio de pedido de desistência a ser enviado à CAPES. As candidaturas desistentes serão desconsideradas.

14.3. Após a etapa de homologação, as candidaturas selecionadas seguirão para a fase de análise documental.

14.4. Caso o número de candidaturas homologadas ultrapasse o quantitativo de vagas total por modalidade, conforme item 1.1., as candidaturas serão priorizadas conforme abaixo:

I - caso um PPG tenha selecionado mais de um(a) candidato(a), será considerada inicialmente uma bolsa por PPG, conforme os critérios abaixo:

- a) candidata mulher; e
- b) candidato(a) mais idoso(a).

II - PPGs situados em regiões de fronteira;

III - PPGs das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

IV - maior nota do curso na última avaliação quadrienal da CAPES, em função de seu grau de maturidade internacional.

15. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS SELECIONADAS PELA CAPES

15.1. A **análise documental** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

15.2. Após a finalização da análise documental, a CAPES divulgará Resultado Preliminar no site

da CAPES, conforme cronograma presente no item 7.

15.3. Em caso de indeferimento após a análise documental, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do SICAPES - Sistema Integrado CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/>), conforme orientações presentes no e-mail.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AOS CANDIDATOS(AS)

16.1. Do parecer da etapa de análise documental conduzida pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos de sua candidatura.

16.2. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI), para decisão final.

16.3. Assim que concluída a etapa de análise documental, o(a) candidato(a) será comunicado(a) pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderá acessar o respectivo parecer, a fim de apresentar argumentos em caso de avaliações desfavoráveis à sua habilitação.

16.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o(a) candidato(a) terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES, acessível pelo link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

16.4.1. Durante o processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

16.5. A apreciação dos recursos será subsidiada pela equipe responsável pelo PEC-PG na CAPES.

16.6. A CAPES não disponibilizará aos(às) candidatos(as), ou a terceiros, acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes.

16.7. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da candidatura, salvo quando:

I - destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formado, tornado conhecido, acessível ou disponível após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

16.8. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitada documentação complementar, embora a nova documentação apresentada não possa inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

16.9. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

17. DO RESULTADO FINAL

17.1. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise documental, o resultado será publicado pela Presidente da CAPES no Diário Oficial da União (DOU) e na página do Programa no Portal da CAPES.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA IES, DA CAPES, DO CNPQ E DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

18.1. As competências das instâncias coordenadoras de que trata o item 1.2 deste edital, estão estabelecidas na Portaria MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024.

18.2. São atribuições da **Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES** de vínculo do(a) bolsista:

I - em relação ao(à) bolsista do PEC-PG:

- a) exercer a interlocução entre o(a) bolsista e a CAPES, nos assuntos referentes aos cursos de mestrado, doutorado ou atividades da bolsa de doutorado sanduíche;
- b) solicitar ao programa de pós-graduação de vínculo do(a) bolsista orientação acadêmica especial para o bolsista matriculado em seu curso;
- c) enviar anualmente à CAPES informações sobre o desempenho do(a) bolsista, com especial atenção para casos de destaque positivo ou negativo;
- d) notificar a CAPES sobre qualquer insuficiência de aproveitamento acadêmico que ocasione desvio da função do Programa;
- e) comunicar à CAPES qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive casos de licença-maternidade;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao MRE, o abandono, o jubramento ou a conclusão do curso pelo(a) bolsista;
- g) solicitar à CAPES, por ofício, caso necessário para a conclusão dos trabalhos, autorização para permanência do(a) ex-bolsista no Brasil após o término da bolsa, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a CAPES;
- h) solicitar à Divisão de Cooperação Educacional (DCE) do MRE, por meio da CAPES, o auxílio retorno ao país onde o(a) bolsista se inscreveu para o PEC-PG; e
- i) apoiar a participação do(a) bolsista em curso de língua portuguesa na instituição.

18.2.1. É vedado submeter o(a) bolsista após sua chegada ao Brasil a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório.

18.3. A IES brasileira garantirá ao (à) bolsista a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à modalidade de bolsa prevista, apoio para encontrar uma acomodação adequada e assistência com outras formalidades administrativas e questões relacionadas à vida cotidiana no Brasil.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

19.1. São deveres do estudante-convênio de pós-graduação:

- I - seguir as regras do Programa;
- II - garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no Brasil antes da compra da passagem;
- III - manter-se em condição migratória regular no Brasil ao longo de todo o curso;
- IV - manter atualizados seus dados de registro junto à IES;
- V - informar à IES e à agência financiadora da bolsa PEC-PG eventual mudança em sua condição migratória;
- VI - manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa, por meio de consulta regular aos portais eletrônicos da CAPES, do CNPq e do Ministério das Relações Exteriores;
- VII - providenciar seguro saúde nos moldes do item 19.2;
- VIII - assinar Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo VI), obrigando-se a cumprir o plano de trabalho aprovado pela IES e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- IX - enviar a documentação solicitada pela CAPES;
- X - cumprir as exigências do Programa, inclusive as incluídas no Manual do PEC-PG, as normas regimentais da IES em que estiver matriculado e as normas da CAPES. Em caso de divergência ou contradição entre o Manual, os normativos aplicáveis e o Edital, prevalecerão as disposições dos

normativos e do Edital;

XI - fazer referência ao apoio recebido da CAPES nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do PEC-PG;

XII - solicitar a sua inclusão na Plataforma Sucupira da CAPES à secretaria do curso de pós-graduação; e

XIII - retornar ao país de origem ao término do vínculo com o PEC-PG.

19.1.1. Sem prejuízo do disposto no inciso VII do item anterior, ao estudante-convênio é garantido em território nacional, em condição de igualdade com os brasileiros, o acesso aos serviços públicos de saúde, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

19.1.2. O(A) bolsista selecionado(a) deverá chegar ao Brasil com recursos próprios suficientes para cobrir suas despesas iniciais por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Durante esse período, deverá regularizar sua situação bancária para garantir o acesso aos recursos transferidos pela CAPES.

19.1.3. Em caso de doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, o estudante-convênio de pós-graduação poderá solicitar autorização de residência para tratamento de saúde perante uma das unidades da Polícia Federal, observada a legislação especial sobre o assunto, notadamente a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 8, de 13 de março de 2018.

19.2. O seguro saúde a ser contratado pelo(a) bolsista é obrigatório, isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento adicional e deverá assegurar a maior cobertura possível no Brasil, devendo contemplar, obrigatoriamente, despesa médica, hospitalar, repatriação funerária e acompanhamento de pelo menos um familiar no Brasil, em caso de ocorrências graves.

19.3. A CAPES não se responsabiliza por despesas médicas, funerárias ou de repatriação, incluindo aquelas decorrentes de lesão auto infligida, que não estejam cobertas pelo seguro-saúde contratado, independentemente da causa do evento. Nesses casos, caberá à família do(a) estudante-convênio arcar com os custos de repatriação médica ou funerária, quando aplicável, bem como com os demais procedimentos necessários, no exterior ou no Brasil.

19.4. O(A) estudante-convênio poderá acumular a bolsa recebida pelo Programa com outros benefícios, observadas as Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

19.5. Será equiparável ao estudante-convênio de pós-graduação, em seus direitos e deveres, o(a) estrangeiro(a) beneficiário(a) de bolsa paga, total ou parcialmente, por estado estrangeiro que curse pós-graduação no Brasil amparado(a) por instrumento bilateral, respeitados os requisitos de seleção definidos em termo próprio.

19.6. Não obstante o compromisso do(a) estudante-convênio com seu retorno ao país de origem, o vínculo formal do(a) estudante-convênio com o PEC-PG, salvo no que se referir à rede de egressos(as), se inicia na data de assinatura de Termo de Outorga de bolsa e cessa:

I - com a conclusão do curso;

II - em caso de desligamento, abandono ou jubramento;

III - em caso de doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, concluído o processo de mudança na hipótese que baseia a autorização de residência; e

IV - em caso de naturalização como brasileiro, ressalvadas as hipóteses de asilo e refúgio.

19.6.1. O(A) estudante-convênio que por qualquer motivo for desligado(a) da IES perde a qualidade de estudante-convênio e os benefícios a que tem direito nessa condição.

19.6.2. O pagamento da bolsa cessará caso o(a) estudante-convênio seja desligado(a) do Programa, abandone os estudos ou transgrida normas vigentes, inclusive as da IES em que está matriculado(a).

20. DA CONFIRMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

20.1. Após a publicação do resultado final pela CAPES, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá

manifestar-se expressamente a respeito da aceitação da bolsa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do e-mail de sua aprovação no processo seletivo.

20.2. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá:

I - solicitar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, gerenciado pela Receita Federal do Brasil (RFB) para que possa acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA da CAPES;

II - assinar o Termo de Outorga;

III - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e

IV - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

20.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o(a) candidato(a) selecionado(a) assume a condição de bolsista perante a CAPES.

20.4. No âmbito do PEC-PG, estudante-convênio terá vínculo de "bolsista" com a CAPES e de "discente" ou equivalente com a IES, de acordo com a legislação aplicável nas respectivas instituições.

20.5. A implementação das bolsas levará em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

20.6. O início das atividades do(a) bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na IES.

20.7. Durante o período de permanência no Brasil, o(a) bolsista deverá estar envolvido(a) em atividades acadêmicas sob, pena de suspensão ou cancelamento da bolsa.

20.8. As comunicações com a CAPES serão realizadas pela plataforma Linha Direta, por meio do link <https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta>.

20.9. O cronograma de atividades do(a) estudante convênio deverá se adequar, quando for o caso, às diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

20.10. O(A) candidato(a) selecionado(a) assumirá a condição de bolsista somente após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite.

20.11. O(A) candidato(a) selecionado(a) poderá solicitar o adiamento do início do curso, devendo oficializar o pedido junto à IES de vínculo, para posterior análise e aprovação da CAPES.

20.12. A apresentação do(a) candidato(a) selecionado(a) para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de vínculo, sendo sua responsabilidade contatar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES para verificar a data de início do ano letivo.

20.13. Durante o processo de matrícula, as IES e as agências financiadoras deverão, sempre que possível, dispensar apostilamento, legalização e tradução juramentada de documentos do candidato.

20.14. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo(a) candidato(a) selecionado(a), acompanhado do preenchimento de seus dados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam>) e envio, pelo Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta/login.seam>) dos seguintes documentos:

I - declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para a conclusão;

II - cópia do visto que autoriza a permanência e estudo o Brasil;

III - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa preenchido e assinado;

IV - comprovante de abertura de conta corrente em qualquer banco brasileiro; e

V - comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal (CPF).

20.15. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União (DOU), para encaminhar a documentação necessária para a implementação da bolsa. Expirado o prazo, a concessão da bolsa será automaticamente revogada pela CAPES.

20.16. Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) selecionado(a) que não se manifestar quanto à aceitação da bolsa e não apresentar o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado dentro do prazo previsto no item 20.1, bem como o(a) candidato(a) selecionado(a) que deixar de efetuar matrícula, sem justificativa, no curso para o qual foi selecionado(a).

20.17. Não será concedida mais de uma bolsa, ainda que em outra modalidade, para o(a) mesmo(a) candidato(a) selecionado(a) por este Edital.

20.18. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

20.19. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) selecionado(a) garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no Brasil, antes da compra de sua passagem.

21. DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

21.1. Os valores das modalidades de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020 e Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023.

21.2. O pagamento do seguro-saúde será efetuado diretamente ao(à) bolsista em parcela única e em reais.

21.3. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

21.4. Não será realizado pagamento para conta bancária em nome de terceiros ou para conta conjunta da qual o(a) estudante-convênio não seja o(a) titular.

21.5. Salvo reajuste a maior em valores, caso ocorram alterações nas normas de bolsas no País, em qualquer uma das agências financiadoras, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas vinculadas a instrumentos de seleção do PEC-PG posteriores à implementação da nova norma.

22. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA E DOS AFASTAMENTOS PARA PESQUISA DE CAMPO E PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

22.1. O acompanhamento dos(as) bolsistas será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

22.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada pelo(a) bolsista à CAPES, via sistema [Linha Direta](#), com a devida justificativa. Para efetivação da alteração, o(a) bolsista deverá receber autorização prévia da equipe técnica da CAPES.

22.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios, informações adicionais sobre o andamento das atividades, sempre que julgar necessário.

22.4. Os(As) estudantes-convênio nas modalidades doutorado pleno e mestrado pleno poderão solicitar afastamentos para pesquisa de campo e para a participação em eventos técnico-científicos, conforme o que segue:

22.4.1. O(A) estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil durante a vigência da bolsa, para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, desde que previsto no plano de trabalho aprovado, mediante envio de cronograma de atividades detalhadas e justificativa do orientador.

22.4.2. O afastamento para pesquisa de campo deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES de vínculo do(a) estudante-convênio e comunicado à CAPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.4.3. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES de vínculo informar ao(à) estudante-convênio o prazo de afastamento para que ele não seja ultrapassado.

22.4.4. O(A) estudante-convênio poderá participar de eventos técnico-científicos, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, sem a suspensão da bolsa, pelo período máximo de 1 (um) mês para cada evento, mediante autorização prévia e sem ônus para a CAPES.

22.4.5. O afastamento e a participação em eventos deverão ser comunicados à CAPES pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES de vínculo do(a) estudante-convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício contendo o objetivo, a anuência do orientador e o período total do afastamento.

22.5. O(A) estudante-convênio deverá informar imediatamente à CAPES, em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido durante o afastamento.

22.6. Durante o afastamento, de qualquer natureza, a autorização de residência deve estar válida durante todo o período de permanência fora do País. É de responsabilidade do(a) estudante-convênio garantir que o visto brasileiro permita a saída e o retorno ao Brasil.

23. DA DESISTÊNCIA

23.1. A desistência da bolsa por parte do(a) candidato(a) selecionado(a) deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário dos valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, avaliadas pela Coordenação Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais da CAPES.

23.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES no Brasil.

23.3. Caso haja desistência unilateral da IES anfitriã, a CAPES cancelará a bolsa, não imputando aos beneficiários ônus por tal fato.

24. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

24.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.

24.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até 10 (dez) dias corridos, dirigido à CAPES por meio do sistema [Linha Direta](#).

24.3. Em caso de indeferimento do recurso, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o(a) bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) BOLSISTA

25.1. A prestação de contas do (a) bolsista selecionado(a) por este Edital seguirá as normas vigentes disponíveis no Portal da CAPES.

25.2. O processo de encerramento da bolsa apenas estará completo após a prestação de conta, pelo(a) estudante-convênio, referente ao período de estudos no Brasil, bem como o cumprimento de todas as suas obrigações como ex-bolsista.

25.3. Para fins de prestação de contas o(a) ex-bolsista deverá enviar à CAPES a seguinte documentação comprobatória de seu retorno ao país de origem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a saída do Brasil:

- I - Relatório final do(a) ex-bolsista com descrição das atividades realizadas, de acordo com o plano de trabalho proposto;
- II - carta da IES brasileira atestando as atividades realizadas e sua finalização no

Brasil;

III - cópia da página do passaporte com data de saída do Brasil, ou congênere;

IV - bilhete eletrônico de retorno; e

V - comprovante(s) de embarque.

25.3.1. Em caso de situações excepcionais que envolvam devolução de recurso à CAPES, o (a) bolsista deverá enviar comprovante do recurso devolvido.

25.3.2. No caso de devolução dos recursos investidos, serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

25.3.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo(a) bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência, e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o contraditório e ampla defesa, a legislação aplicável e os normativos internos da CAPES.

26. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de evento ou pesquisa apoiados pelo PEC-PG serão regidas pelas normas da CAPES e da IES brasileira.

26.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou potencial para desenvolvimento de produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico **inscricao.pecpg@capes.gov.br**, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

27.2. Para requerer a impugnação, o(a) interessado(a) deverá enviar mensagem para o endereço **inscricao.pecpg@capes.gov.br** e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

27.3. Os requerimentos de impugnação serão encaminhados à Presidência da CAPES para decisão.

27.4. Eventuais impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

27.5. As respostas aos requerimentos de impugnação serão disponibilizadas na página do PEC-PG no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

27.6. Não caberá recurso administrativo à decisão sobre a impugnação.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Coordenação responsável pelo processo seletivo regido por este Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

28.2. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo PEC-PG serão regidas pelas normas da CAPES.

28.3. A CAPES, o CNPq e o MRE resolverão os casos omissos e as situações não previstas no

presente Edital.

28.4. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

28.5. A apresentação de documentação parcial, com dados incorretos, informações inconsistentes, fora dos prazos estabelecidos ou com conteúdo inverídico, em qualquer fase do processo seletivo ou durante a vigência da bolsa, acarretará a exclusão do(a) candidato(a) ou bolsista do processo seletivo ou do PEC-PG. As informações prestadas no âmbito do processo seletivo e do PEC-PG são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) bolsista, cabendo à CAPES o direito de tomar as medidas cabíveis, inclusive a exclusão referida.

28.6. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão da bolsa, a CAPES poderá cancelar a concessão e solicitar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

28.7. Eventuais consultas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail **inscricao.pecpg@capes.gov.br**.

28.7.1. Após a aprovação no processo seletivo, os selecionados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

28.8. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar aos(as) candidatos(as), informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

28.9. A CAPES poderá compartilhar com o MRE e o CNPq as informações necessárias para a realização da seleção e o acompanhamento das bolsas, dentre elas: nome dos(as) candidatos(as); código de inscrição; IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos; grande área, área de avaliação, área do conhecimento; pareceres emitidos; e período inicial e final da bolsa.

28.10. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, fundamentado no cumprimento da obrigação legal da CAPES de conceder bolsas no âmbito de programas de cooperação internacional, com o objetivo de promover a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil, conforme previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.405/1992.

28.11. A CAPES se compromete a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

28.12. A CAPES se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

28.13. A CAPES obriga-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

28.14. O presente Edital será regulado pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, do CNPq e do MRE.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 03/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2630221** e o código CRC **DD672736**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Lista de Políticas Públicas voltadas às Prioridades Brasileiras;

Anexo II – Modelo de Projeto;

Anexo III – Modelo de Memorial;

Anexo IV - Modelo de Carta de Aceite;

Anexo V - Termo de Adesão; e

Anexo VI – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.